

ESTADO DE RONDÔNIA	
Ass. Legislativa	
20 AGO 2019	
Protocolo: 223/19	
Processo: 223/19	

Governo do Estado de
RONDÔNIA

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
16h 18min
19 AGO 2019
<i>Barbosa</i>
Assinatura (nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 170, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 121.335.643,74, em favor das Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Justiça - TJ, Controladoria-Geral do Estado - CGE, Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Recursos Sob a Supervisão da Seфин - RS-SEFIN, Polícia Civil - PC, Corpo de Bombeiros Militar - CBM, Polícia Militar - PM, Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, Ministério Público - MP e Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE."

Senhores Parlamentares, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, até o valor de R\$ 121.335.643,74 (cento e vinte e um milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Justiça - TJ, Controladoria-Geral do Estado - CGE, Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, Polícia Civil - PC, Corpo de Bombeiro Militar - CBM, Polícia Militar - PM, Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, Ministério Público - MP e Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas das referidas Unidades Orçamentárias observada na documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

A mencionada proposta justifica-se pelo comportamento positivo da Fonte 0100 Recursos Ordinários das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, bem como, ainda, a tendência do exercício nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, da Fonte 0100 Recursos Ordinários. A metodologia aplicada para comprovação do excesso de arrecadação considera a previsão da receita na Fonte 0100 de janeiro a dezembro/2019 evidenciada conforme Demonstrativo analítico da receita classificada por fonte de recurso especificado na Lei n. 4.455, de 7 de janeiro de 2019 - Lei Orçamentária Anual - 2019 e fragmentada em cotas mensais mensuradas pelos índices de sazonalidade, conforme o cronograma de desembolso detalhado no Decreto n. 23.524, de 16 de janeiro de 2019, e comparada a receita realizada no período de janeiro a julho de 2019, que demonstrou comportamento positivo em relação ao estimado, o estudo foi complementado com os valores fixos realizados em 2018 de agosto a dezembro de 2018, de acordo com a metodologia aplicada a RLC, para fins de comparativo até o final do exercício.

Informamos ainda, a necessidade que se faz indispensável para cobertura das Unidades Orçamentárias acima especificadas a serem suplementadas para cobertura das despesas características das mesmas, como cumprimento legal das despesas com saúde e educação, atendimento ao dispositivo legal na participação dos poderes previstos no § 1º do artigo 11 da Lei n. 4.337, de 24 de julho 2018 e outras necessidades com a justificativa e considerações que se segue em anexo e aqui resumida:

ainda, contratações para atender as demandas da Governadoria e outros Órgãos vinculados, frisamos: sem incluir nenhum processo de aquisição e serviço;



7. A presente solicitação que visa acrescentar ao pedido anteriormente protocolado a necessidade de realizar despesa de exercício anterior, relativo ao contrato firmado entre a Fundação Getúlio Vargas - FGV e o Estado de Rondônia com a finalidade de "revisar via administrativa a dívida fundada e flutuante e recuperação de direitos financeiros e econômicos da CAERD"; e

8. O déficit nas unidades de segurança do CBM, PM e PC faz necessária a suplementação para encerramento do exercício de 2019, pelo aumento da demanda.

Portanto, o comportamento da receita prevista em relação à despesa fixada pela necessidade de adequar a programação orçamentária das Unidades Orçamentárias em atendimento aos ofícios, tendo em vista o excesso na arrecadação observados no Ofício n. 5438/2019/SEFIN-ASPLAN, com vistas a incorporar os recursos provenientes da reestimativa das receitas orçamentárias de agosto a dezembro de 2019. Desta forma se faz necessária a fixação da despesa, tendo em vista que a estimativa de receita foi realizada considerando a natureza desta, constatando-se que algumas receitas obtiveram excesso de arrecadação, enquanto que outras foram deficitárias. Assim, as estimativas mensais (de agosto a dezembro de 2019) foram demonstradas por meio do produto da estimativa semestral, conforme a distribuição média da arrecadação observada nos últimos 5 (cinco) anos.

Por fim, informamos que foram realizados ajustes finos nas projeções juntamente com a Gerência de Arrecadação - GEAR e a Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - GCBT.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/08/2019, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **7410496** e o código CRC **A1B962F7**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.356560/2019-37

SEI nº 7410496



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 121.335.643,74, em favor das Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Justiça - TJ, Controladoria-Geral do Estado - CGE, Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS-SEFIN, Polícia Civil - PC, Corpo de Bombeiros Militar - CBM, Polícia Militar - PM, Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, Ministério Público - MP e Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 121.335.643,74 (cento e vinte e um milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Justiça - TJ, Controladoria-Geral do Estado - CGE, Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS-SEFIN, Polícia Civil - PC, Corpo de Bombeiros Militar - CBM, Polícia Militar - PM, Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, Ministério Público - MP e Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no valor especificado.

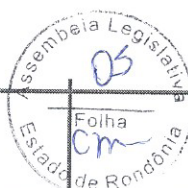
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------



	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE			5.811.977,33
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390	0100	5.811.977,33
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TC			3.276.062,38
02.001.01.122.1265.2981	GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS	3390	0100	3.276.062,38
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ			13.723.061,31
03.001.02.122.2073.2223	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DO PJRO	3390	0100	13.723.061,31
	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE			230.000,00
11.005.04.122.2036.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	170.000,00
11.005.04.124.2036.2200	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS- SERVIDORES	3390	0100	60.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			10.845.458,62
11.009.04.122.1015.2174	ASSEGURAR MANUTENÇÃO DO PALÁCIO RIO MADEIRA E ANEXOS	3390	0100	5.502.083,40
11.009.04.122.1015.2175	ASSEGURAR MANUTENÇÃO DAS UNIDADES E ÓRGÃOS VINCULADOS	3390	0100	410.000,00
11.009.04.122.2071.2554	PROMOVER A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	3390	0100	3.548.590,81
11.009.04.122.2071.2555	PROMOVER A PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	3390	0100	1.354.784,41
11.009.04.122.2071.2557	PROMOVER A PUBLICIDADE LEGAL	3390	0100	30.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			6.000.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO	3390	0100	4.202.000,00



	ADMINISTRATIVA DA UNIDADE			
14.001.04.122.1277.2064	GESTÃO DE T.I.	3390	0100	1.600.000,00
14.001.04.123.1221.2198	MANTER O SISTEMAS DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS	3390	0100	198.000,00
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			10.000.000,00
14.002.28.843.0000.0130	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	3390	0100	10.000.000,00
	POLÍCIA CIVIL - PC			500.000,00
15.003.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	3390	0100	500.000,00
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM			230.000,00
15.004.06.122.2236.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	230.000,00
	POLÍCIA MILITAR - PM			500.000,00
15.005.06.181.2236.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	3390	0100	500.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA - POLITEC			250.000,00
15.006.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	3390	0100	250.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			13.859.503,07
16.001.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	4490	0100	279.400,00
16.001.12.362.1076.2214	MANTER O ENSINO MÉDIO	4490	0100	1.329.442,00
16.001.12.366.1076.2210	MANTER A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390	0100	5.480.000,00
16.001.12.367.1076.2211	MANTER O ENSINO	4490		



	ESPECIAL		0100	880.000,00
		3390	0100	814.000,00
16.001.12.368.1076.2165	MANTER E MELHORAR AS UNIDADES ESCOLARES	4490	0100	1.685.210,83
16.001.12.368.1076.2203	MANTER E MELHORAR O ENSINO E A APRENDIZAGEM	4490	0100	3.008.745,00
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	3350	0100	382.705,24
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			29.177.901,21
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	14.587.054,28
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	3390	0100	7.789.868,35
17.012.10.302.2069.4008	MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ESTADO	3390	0100	6.800.978,58
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			239.000,00
19.001.20.606.1241.2102	REVITALIZAR COMUNIDADES E FORTALECER O PROGRAMA TERRITÓRIO DA CIDADANIA	3350	0100	96.000,00
19.001.20.608.1021.2023	INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	3350	0100	143.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			19.000.000,00
21.001.03.421.1242.2893	FORNECER ALIMENTAÇÃO PARA POPULAÇÃO CARCERÁRIA	3390	0100	19.000.000,00
	MINISTÉRIO PÚBLICO - MP			6.066.782,19
29.001.03.122.1280.2002	MANTER A ADMINISTRAÇÃO	3390	0100	6.066.782,19
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - DPE			1.625.897,63
	MANTER A			

19/08/2019SEI/ABC - 7410593 - Projeto de Lei

30.001.03.122.2043.2182	ADMINISTRAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	3390	0100	1.625.897,63
			TOTAL	R\$ 121.335.643,74



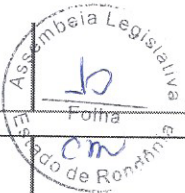
ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
97180610	DEDUÇÃO DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - FUNDEB	A	0100	421.218,80
97180160	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - FUNDEB	A	0100	1.874.841,18
97180110	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEB	A	0100	- 7.155.877,10
91180210	DEDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - FUNDEB	A	0100	- 105.888.289,47
91180130	DEDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - FUNDEB	A	0100	807.668,80
91180120	DEDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - FUNDEB	A	0100	29.005.249,47
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0100	17.930,04
24180811	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS-PRINCIPAL	A	0100	5.724,36
19909913	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	A	0100	1.766.958,69
19909912	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS	A	0100	- 777.937,43
19909911	OUTRAS RECEITAS PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	A	0100	- 5.977.834,00
19900311	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PRINCIPAL	A	0100	2.718.172,18



19229911	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	A	0100	369.115,01
19220611	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	A	0100	176.532,82
19219911	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	A	0100	314.971,47
19210111	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	A	0100	23.122,36
19100911	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	A	0100	156.625,86
19100811	MULTAS DECORRENTE DE SENTENÇAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	A	0100	190,43
19100111	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	A	0100	7.664,17
17700011	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	A	0100	22.899,94
17189911	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0100	4.220,79
17180611	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	A	0100	- 2.104.094,15
17180181	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CâMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - COMERCIALIZAÇÃO DO OURO - PRINCIPAL	A	0100	- 278.577,58
17180161	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - PRINCIPAL	A	0100	- 3.533.492,52
17180111	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - PRINCIPAL	A	0100	35.778.386,92
16100211	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	A	0100	- 412.287,64
13900011	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	A	0100	1.800,00
13600111	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PRINCIPAL	A	0100	281.537,28
13210011	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	0100	- 4.897.694,35
11220111	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	A	0100	- 2.249.138,82
11180214	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	A	0100	- 1.300.788,56



	INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS			
11180213	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	A	0100	- 230.835,51
11180212	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - MULTAS E JUROS	A	0100	1.267.833,42
11180211	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - PRINCIPAL	A	0100	272.121.271,84
11180132	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - MULTAS E JUROS	A	0100	65.299,67
11180131	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - PRINCIPAL	A	0100	- 2.743.795,29
11180124	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	A	0100	1.006.800,80
11180123	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DÍVIDA ATIVA	A	0100	1.713.302,12
11180122	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - MULTAS E JUROS	A	0100	2.876.563,88
11180121	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PRINCIPAL	A	0100	- 67.879.489,56
11130311	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	A	0100	- 26.040.126,59
TOTAL				RS 121.335.643,73



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/08/2019, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **7410593** e o código CRC **CF0BB348**.